



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



### LEI MUNICIPAL Nº 2056/2017

Altera o Inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 2028/2017 e da outras providências.

Eu, **João Carlos Scotto**, Prefeito Municipal de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** O Inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 2028, de 13 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º .....

I - .....

II – O vencimento mensal para a jornada de trabalho, de 20(vinte) horas semanais, fica estabelecido conforme o Plano de Carreira do Magistério Municipal, para as demais jornadas de trabalho, proporcional ao número de horas trabalhadas, sendo da seguinte forma:

a) Professor com graduação (20 horas semanais): R\$ 1.470,84(hum mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos);

b) Professor de Nível Médio/Normal, Nível I (20 horas semanais): R\$ 1.233,59(hum mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 2º.** Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARRUCHOS-RS, aos 23 dias do mês de maio de 2017.

  
João Carlos Scotto

Prefeito Municipal de Garruchos-RS.

Registre-se e Publique-se:

